



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IX e no § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e no § 2º do art. 2º e no art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004,

considerando o resultado da fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Ofício nº 113/2005-SRG/ANEEL, de 30 de março de 2005 e Nota Técnica nº 31/2005-SEM/SRG/ANEEL, onde foi constatada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a indisponibilidade de efetiva geração de energia elétrica pelos agentes fiscalizados, nos montantes previstos na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004; e

considerando a necessidade de adequação da garantia física definida na forma da Portaria MME nº 303, de 2004, diante dos resultados dos testes supra citados, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do inciso IX e do § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os valores da garantia física dos empreendimentos de geração constantes do Anexo.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL poderá reduzir o valor da garantia física definida na forma desta Portaria, caso seja constatado o não cumprimento dos valores de disponibilidade referidos no Anexo.

Art. 2º Caso os agentes constantes do Anexo comprovem à ANEEL a efetiva geração de energia elétrica, poderão ser restabelecidos, parcial ou integralmente, os valores de garantia física contidos na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.4.2005 - Edição Extra.

ANEXO

Empresa	Garantia física (MW médios)
ARGENTINA 1A	240,81
ARGENTINA 1B	14,9
ARGENTINA 2A	52,73
ARGENTINA 2B	26,36
ARGENTINA 2C	52,73
ARGENTINA 2D	13,18
URUGUAIANA G	217